



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0628/2024

PROCESSO:2024.02.001043

INTERESSADO: Secretaria de Saneamento - SESAN

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Ao Procurador Chefe da PTLC,

A Secretaria de Saneamento, através do Ofício Nº OFÍCIO SESAN/CELSSII Nº 11/2024 (fls. 909), reenvia para análise desta Procuradoria Especializada o processo licitatório referente à contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica em cadastramento, com o objetivo de realizar o cadastro das famílias residentes às margens do rio Beberibe e morno no âmbito do PAC II, bem como o suporte de bens, serviços e materiais de apoio necessários à sua execução.

O valor total estimado de R\$ 1.332,416,46 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

É importante mencionar que esse processo foi analisado através da manifestação constante do Parecer Nº 0323/2024, de 15 de maio do corrente ano e que consta às fls. 415 e seguintes dos presentes autos administrativos. Antes da análise do referido Parecer, foi aviada a Diligência 044/2024, oriunda da Chefia, contendo as seguintes exigências:

Antes de analisar o parecer, solicito à SESAN:

- 1) anexar mapa com análise de riscos, nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 37.574/24;
- 2) na cláusula terceira da minuta contratual, substituir a expressão "data prevista para apresentação da proposta" por "data do orçamento estimado da licitação", com base no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21;

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3) tendo em vista que não se trata de registro de preços, excluir a ata de registro de preços como anexo do edital, mas mantendo a minuta do contrato;

4) adequar o item 15 do termo de referência (vigência) à Lei nº 14.133/21 (art. 111), tendo em vista que ainda se fundamenta na revogada Lei nº 8.666/93, para a seguinte redação: "O prazo de vigência do Contrato será 340 (trezentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado automaticamente na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21";

5) adequar a primeira parte do item 16 do termo de referência (reajuste) à Lei nº 14.133/21 e à regulamentação municipal, para a seguinte redação: "a concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/21, normas gerais da União para os contratos administrativos e Decreto Municipal nº 32.425/19, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual".

6) compatibilizar o índice de reajuste previsto na cláusula terceira do contrato com aquele previsto no item 16 do termo de referência, em face da contradição existente;

7) o objeto a ser contratado se trata de serviço comum?; trata-se de serviço de engenharia?; justificar;

8) anexar nota de reserva e autorização do CPF, nos termos do Decreto Municipal nº 36.100/22.

Os autos então retornaram acompanhados de: Nota de Reserva (fls. 430); Análise de Riscos (fls. 432 a 442); Documento de Formalização da Demanda (fls. 443 a 458); Declaração Orçamentária (fls. 459); Estudo Técnico Preliminar (fls. 460 a 497); Termo de Referência (fls. 498 a 538); Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 4541 a 579).

Não obstante, foi feita nova diligência por parte da Chefia, através do encaminhamento Nº 1118/2024, em que se determinou o seguinte:

"De acordo em linhas gerais com o parecer, sobre aprovação de edital de licitação, após cumprimento parcial da diligência da chefia, com as recomendações adicionais abaixo.

Após o retorno da diligência, verificou-se que já foi editado o novo decreto sobre reajustes contratuais no Município (Decreto Municipal nº 37.817/24, DOM de 1/6/2024). São necessárias, portanto, as seguintes alterações adicionais na cláusula terceira da minuta contratual:

"CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir de um ano contar da data do orçamento estimado da licitação, por solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. PARÁGRAFO SEGUNDO. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o caput e até o término da vigência contratual (art. 18, I e III, do Decreto Municipal nº 37.817/24)."

Além disso, a Secretaria ainda deve providenciar a nota de reserva orçamentária e a autorização do CPF.

Somente após realizadas as alterações e providências acima indicadas, o edital poderá ser divulgado, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21."

Os autos então voltaram para a Secretaria e então retornaram para esta Especializada através do Ofício SESAN/CELSSII Nº 11/2024 contendo as seguintes informações sobre alterações no certame:

- (i) Alteração do Estudo Técnico Preliminar (ID. 3481694);
- (ii) Alteração do Termo de Referência (ID. 3481705);
- (iii) Alteração do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com novos parâmetros e ajustes nos cálculos;
- (iv) Modificação da modalidade de licitação, que anteriormente se tratava de pregão eletrônico com critério de menor preço global e, agora, passou a ser concorrência pública com critério de técnica e preço.

Assim, diante das alterações significativas, o processo retornou a esta Especializada para análise e parecer, mais uma vez acompanhado de documentos. Feito o breve relatório, passo à análise dos documentos acostados aos autos.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Escopo do Presente Parecer

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Por fim ressalte-se que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade

2.2 Da Minuta do Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório atende aos requisitos do art. 17 da Lei de Licitações e respeita também a determinações referentes ao procedimento da concorrência. O Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais, contendo o objeto, descrição da necessidade da contratação, os seus requisitos, a solução, estimativa da quantidade a ser contratada e do valor da contratação, a justificativa para o parcelamento ou não da solução, planejamento e viabilidade.

O Termo de Referência, por sua vez, vem *“apresentar detalhadamente o objeto contratual, o contexto em que*

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

se insere a respectiva contratação e a sua respectiva justificativa, os produtos e serviços de assessoria e consultoria necessários às atividades do corpo técnico da Secretaria de Saneamento, em função da regularização fundiária plena, o prazo de execução da contratação, a equipe técnica necessária, os recursos materiais e as despesas reembolsáveis previstas, forma de medição e pagamentos, valor da contratação e cronograma de desembolso e, por fim, as orientações gerais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência”.

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 92 d Lei Nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, em especial dos documentos novos que foram trazidos após a segunda diligência, percebe-se que foram atendidas as exigências, razão pela qual entendo viável a publicação do Edital.

À consideração superior.

Recife, 24 de setembro de 2024

Juliana Villar Limeira
Procuradora do Município
Matrícula 87.484-4

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 2048/2024

PROCESSO:2024.02.001043

INTERESSADO: Secretaria de Saneamento - SESAN

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

1. Após resposta à última diligência da chefia, **concordo parcialmente** com o parecer sobre a aprovação do edital, **fazendo as recomendações adicionais abaixo.**

2. Observo que a modificação mais relevante em relação ao edital anteriormente aprovado, para fins da análise jurídica da Procuradoria, consistiu na mudança do critério de julgamento de "menor preço" para "técnica e preço". O que traz uma série de exigências adicionais a serem cumpridas pelo ente licitante.

Diante disso, o item "3" da referida diligência ainda não se encontra adequadamente cumprido. Com efeito, **a banca a ser designada para atribuir notas aos "quesitos de natureza qualitativa" deve ter no mínimo três membros, podendo ser integrada por servidores efetivos (ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública) ou por profissionais contratados com as características indicadas na lei** (art. 37, II, e § 1º, da Lei nº 14.133/21).

Em resposta à diligência, a Secretaria indicou apenas os nomes de dois servidores e sem especificar se integram o quadro permanente da Administração. Assim, **antes da divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21, deve a SESAN promover a designação formal dos integrantes dessa banca, observando-se o quantitativo mínimo de três integrantes e as características legalmente exigidas.** Tal designação pode ser incluída como item adicional no termo de referência ou no próprio edital da licitação.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3. Opino, assim, pela aprovação do edital, com o cumprimento da providência acima indicada antes de sua divulgação.

À consideração superior.

Recife, 15 de outubro de 2024

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0981/2024

PROCESSO: 2024.02.001043

INTERESSADO: Secretaria de Saneamento - SESAN

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Encaminhamento n.º 2048/2024, elaborado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo, devendo a Consultante atentar para as ressalvas e recomendações apontadas no opinativo *antes* da divulgação do edital.

Pontuo que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.61

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0922/2024

PROCESSO:2024.02.001043

INTERESSADO: Secretaria de Saneamento - SESAN

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.001043

